

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10945/000.428/93-46

Sessão de 23 de março de 1995

ACÓRDÃO Nº 101-88.130

Recurso nº 83.098, PIS/FATURAMENTO, exercícios de 1988 e 1989

Recorrente: CHURRASCARIA CABEÇA DE BOI LTDA.

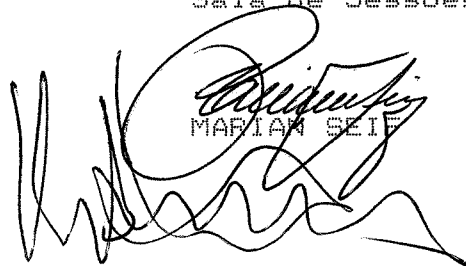
Recorrida: DRF EM Fdz DO IGUAÇU, PR.

PIS/FATURAMENTO. OMISSÃO DE RECEITA. REFLEXIVIDADE. Na falta de elemento relevante, impõe-se o decisório do processo matriz àquele dele reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por Churrascaria Cabeça de Boi Ltda.,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala de Sessões, em 23 de março de 1995



MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:



LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

19 MAI 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

2

Processo nº 10945/000.428/93-46
Recurso nº 83.098

Acórdão nº 101-88.130

Relatório

O processo em epígrafe, de exigência do PIS/FATURAMENTO, relativo aos exercícios de 1988 e 1989, é reflexivo de lançamento, também de ofício, do imposto de renda de pessoa jurídica, conforme processo nº 10945/000.430/93-98, por omissão de receita.

Nas peças impugnatória e recursal o sujeito passivo requer o cancelamento da exigência dadas as razões apresentadas contra o lançamento que a este deu origem.

A autoridade recorrida, face ao seu decisório no processo matriz, tendo em vista a retificação da exigência naquele processo proposta pela informação fiscal, mantém parcialmente a exigência, por reflexo.

É o Relatório.

V O T O

CONSELHEIRO ROBERTO WILLIAM GONÇALVES - RELATOR

Conheço o recurso, dada sua tempestividade.

Os fatos que deram origem ao presente lançamento já foram objeto de exame neste Colegiado, conforme Recurso nº 106.550.

Na oportunidade, foi dado provimento ao aquele recurso, à unanimidade, dada a carência de legalidade objetiva e materialidade fática aos fundamentos da pretendida omissão de receita.

Dada a relação de causalidade reflexiva

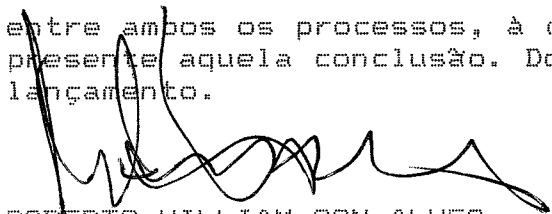
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

Processo nº 10945/000.428/93-46
Recurso nº 83.098

Acórdão nº 101-88.130

Dada a relação de causalidade reflexiva entre ambos os processos, à carência de elemento relevante, estendo ao presente aquela conclusão. Dou provimento ao recurso, cancelando o lançamento.


ROBERTO WILLIAM GONÇALVES -

RELATOR 